



**STJD**  
Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

## RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 15/10/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----  
FELIPE BEVILACQUA-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----Ausente-----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----  
IVO AMARAL -----Licenciado-----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----  
ANDERSON FREITAS -----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----  
GUSTAVO SILVEIRA -----Sub Procurador Geral -----

### **1. Processo nº 182/2020 (135/2020 1ªCD) Recurso Voluntário- Recorrentes:**

**Procuradoria da 1ª CD e ANAF; Recorridos: Paulo Autuori de Mello, técnico do Botafogo e 1ª CD. AUDITOR RELATOR: Dr. Anderson Freitas.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos da Anaf e da Procuradoria, para no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento e suspender o técnico do Botafogo FR, Paulo Autuori de Mello, por 03 (três) partidas, por infração ao Art. 258 do CBJD e manter a absolvição por infração a outra conduta no Art. 258 do CBJD, divergindo o auditor Dr. José Perdiz de Jesus, que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência e o Relator que negava provimento ao recurso.”

**Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo, que requereu a lavratura do acórdão a ser redigido pelo Auditor Dr. Felipe Bevilacqua.**

**Funcionou na defesa da ANAF Dra. Esther Freitas.**

**2. Processo nº 183/2020 - Mandado de Garantia- Impetrante: Ferroviário Altético Clube - Impetrado: Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de mediação. Por unanimidade de votos conheceu-se do Mandado de Garantia para no mérito, por maioria negar-lhe a garantia, divergindo o Auditor Dr. Anderson Freitas que concedia a garantia.”

**Funcionou na defesa do Ferroviário AC Drs. Marcelo Jucá e Amanda Borer. O Auditor Dr. Felipe Bevilacqua se declarou impedido.**

**3.Processo nº 186/2020 (Medida Inominada)- Requerente: Clube de Regatas do Flamengo - Requerido: Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos foi homologada a desistência da Medida Inominada requerida pelo CR Flamengo.”

**4. Processo nº 187/2020 - Recurso Voluntário- Recorrente: Paraná Clube, em favor de seu diretor executivo, Alex Rodrigues Brasil; Recorrido: 4ªCD. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento absolvendo o Diretor Executivo do Paraná Clube quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD que em primeira instância foi desclassificada a infração do Art. 253-C e manter a suspensão de 20 (vinte) dias por infração ao Art. 258 do CBJD, que havia sido desclassificado em primeira instância a infração do Art. 243-F do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Paulo Feuz que negava provimento ao recurso.”

**Funcionou na defesa do Paraná Clube Dr. Alessandro Kishino.**

**5. Processo nº 188/2020 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 5ª CD - Recorridos: Mateus Del Corso Rodrigues, chefe da Delegação dos Santos; Pedro Henrique Doria Mesquita, Chefe da delegação dos Santos e Jorge Bergenthal de Andrade, Gerente de Futebol do Santos. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão de primeira instância que suspendeu Mateus Del Corso Rodrigues, chefe da Delegação dos Santos FC; Pedro Henrique Doria Mesquita, Chefe da delegação dos Santos FC e Jorge Bergenthal de Andrade, Gerente de Futebol do Santos FC, por 20 (vinte) dias cada um, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD e absolvê-los quanto a imputação ao Art. 258-B do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes.**

**6. Processo nº 192/2020 - Medida Inominada - Requerente: Moto Club de São Luis - Requerido: Presidente do TJD/MA, Sr. Antônio Américo Lobato Golçalves. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos foi declarada a deserção face a ausência do pagamento da taxa de emolumentos.”

**Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Maranhão Dr. Osvaldo Sestário.**

**7. Processo nº 200/2020 - Recurso Voluntário nº 200/2020 - STJD – Procedência: TJD/RS - Recorrentes: Procuradoria de Justiça Desportiva do TJD/RS e EC São Luiz – Recorridos: EC São Luiz e Decisão do Pleno do TJD/RS. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se dos recursos do clube e da Procuradoria, para no mérito negar provimento ao clube e dar parcial provimento ao recurso da Procuradoria, mantendo a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), aplicando a perda de 02 (dois) mandos de campo por infração 243-G§3º do CBJD, afastando a perda de pontos, divergindo o Auditor Dr. Sérgio Leal Martinez que negava provimento a ambos os recursos.”

**Funcionou na defesa do EC São Luiz Dr. Alexandre Borba, que requereu a lavratura do acórdão.**

**Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul Dr. Carlos Schneider.**

**O Auditor Dr. Anderson Freitas declarou-se impedido.**

**8. Processo nº 201/2020 - Mandado de Garantia - Impetrante: Mixto Esporte Clube. Impetrado: Sr. Aron Dresch, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

**RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Mandado de Garantia para no mérito denegar a garantia.”**

**O Relator determinou a juntada dos memoriais encaminhados pela Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso.**

**Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso Drs. Osvaldo Sestário e Dr. Maurício Magalhães.**

**Funcionou na defesa do Mixto EC Dr. Vinícius Falcão, que requereu a lavratura do acórdão.**

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD